EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. a, item 1, do Regimento Interno deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 51, inc. IV, e art. 52, inc. XIII, da Constituição Federal, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a sua organização, funcionamento e serviços, além de outras atribuições, apresenta ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, que reestrutura os Gabinetes Parlamentares e estabelece limite de gastos com pessoal.

O presente Projeto visa a promover a remodelação dos Gabinetes Parlamentares, com o objetivo de desengessar a estrutura atual e permitir que cada Parlamentar possa escolher a composição do seu gabinete de acordo com sua conveniência política e as características específicas do seu mandato. Acreditamos que essa flexibilidade e adaptabilidade são fundamentais para que os Parlamentares possam desempenhar seu papel de representantes do povo de forma eficiente e alinhada às demandas e necessidades dos eleitores.

Além disso, ao proporcionar a flexibilidade na composição do Gabinete Parlamentar, é possível reduzir a burocracia e eliminar estruturas e cargos desnecessários, promovendo uma maior eficiência em seu funcionamento. A adequação do número de assessores às necessidades reais de cada parlamentar evitará desperdícios de recursos públicos e permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

A reestruturação proposta por este Projeto contribui, ainda, para a valorização da democracia representativa, pois respeita a autonomia dos parlamentares como legítimos representantes do povo. De fato, ao permitir que cada parlamentar organize seu gabinete de acordo com a sua conveniência política e características do seu mandato, estamos fortalecendo a diversidade e a pluralidade de ideias no âmbito legislativo, enriquecendo os debates e ampliando as perspectivas no processo de tomada de decisões.

Diante do exposto, esta Mesa espera dos nobres pares a integral acolhida deste Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2023.

|  |
| --- |
| VER. HAMILTON SOSSMEIERPresidente |
| VER. MOISÉS MALUCO DO BEM1º Vice-PresidenteVER. ALVONI MEDINA1ª SecretárioVERª. LOURDES SPRENGER3ª Secretária | VERª. CLÁUDIA ARAÚJO2ª Vice-PresidenteVER. AIRTO FERRONATO2ª SecretárioVER. ALDACIR OLIBONI4º Secretário |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Reestrutura os Gabinetes Parlamentares e estabelece limite de gastos com pessoal.**

**Art. 1º**  Ficam reestruturados os Gabinetes Parlamentares e fica estabelecido limite de gastos com pessoal, nos termos desta Resolução, com a finalidade de promover a autonomia parlamentar, a racionalização dos recursos públicos e a eficiência na atuação legislativa.

**Parágrafo único.** As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente aos Gabinetes Parlamentares.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Gabinete Parlamentar (GP) a estrutura organizacional que tem por finalidade oferecer suporte administrativo, técnico e político ao desempenho do mandato de cada Parlamentar; e

II – Verba de Gabinete para Gastos com Pessoal (VGGP) o limite máximo mensal de gastos com pessoal por Gabinete Parlamentar.

**Art. 3º** Fica fixada como VGGP a despesa correspondente à Estrutura Básica prevista no inc. I do art. 20-A, somada à Estrutura Complementar prevista na al. *b* do inc. II do art. 20-A, ambos da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, tendo por base a remuneração bruta dos respectivos cargos.

**§ 1º** Excluem-se da base de cálculo da VGGP as vantagens pessoais, as verbas indenizatórias, os direitos sociais e as contribuições patronais.

**§ 2º** A VGGP será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 4º** O GP será composto por, no máximo, 7 (sete) servidores comissionados, escolhidos a critério de vereador, dentre os seguintes cargos, observada a VGGP:

I – Assessor Parlamentar de Gabinete I;

II – Assessor Parlamentar de Gabinete II;

III – Assessor Parlamentar de Gabinete III;

IV – Assessor Superior de Gabinete; e

V – Supervisor de Gabinete Parlamentar.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput* deste artigo, os cargos destinados aos Gabinetes Parlamentares quando da entrada em vigor desta Resolução poderão ser transformados, por aglutinação ou desmembramento, nos cargos previstos neste artigo, respeitada a VGGP e desde que não implique aumento de despesa.

**Art. 5º** O disposto nos arts. 3º e 4º desta Resolução não se aplica à cedência de servidores, que será regida por ato próprio.

**Art. 6º** Fica mantido, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Resolução, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete III acrescido ao gabinete de vereador líder de bancada, referido no § 3º do art. 20-A da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, o qual não será computado para os fins dos arts. 3º e 4º desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogados os arts. 20-A e 20-B da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986.